



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 443/2021

DE 15/02/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COMPLEMENTAR O CONVENIO Nº 01/2022 – IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.00,00 (Duzentos Mil Reais) para dar atendimento às despesas com Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica no Município de Angatuba na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

01.310.00 – SAÚDE - GERAL **118 R\$ 200.000,00**

Art. 2º O valor previsto no artigo 1º desta Lei será coberta pelo crédito adicional suplementar decorrente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

01.310.00 - SAÚDE - GERAL **116 R\$ 200.000,00**



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 DE FEVEREIRO DE 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal